CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

LEGISLANDO COM O POVO, PARA O POVO

Recebido
05/10/26
Danila Vitória de Santana Batista
Assessora Parlamentar
Portaria nº 17/2025

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Dispõe sobre a autorização para implantação de serviço gratuito de acesso à internet, por meio de rede Wi-Fi, na Feira Livre do Município de Cristinápolis, e dá outras providências

O vereador, José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cristinápolis a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e disponibilizar serviço gratuito de acesso à internet, por meio de rede Wi-Fi, nas dependências da Feira Livre do Município de Cristinápolis.

Art. 2º - O serviço de que trata esta Lei terá como finalidade ampliar o acesso à conectividade digital por feirantes, comerciantes, consumidores, trabalhadores e demais usuários da Feira Livre Municipal.

Art. 3º - A rede Wi-Fi gratuita poderá ser utilizada, entre outras finalidades:

I – para realização de pagamentos e recebimentos por meio de Pix e outros meios de pagamentos eletrônicos;

II – para realização de transferências e demais transações financeiras realizadas por aplicativos bancários;

III – para utilização de máquinas e sistemas de pagamento que dependam de conexão com a internet;

IV – para comunicação entre feirantes, fornecedores e consumidores;

V – para acesso a serviços públicos e informações de interesse da população;

VI – para outras atividades lícitas relacionadas ao comércio, à prestação de serviços e ao acesso à informação.

Art. 4º - A implantação do serviço deverá observar, sempre que possível, critérios de segurança, estabilidade, qualidade e cobertura compatíveis com as características e a movimentação da Feira Livre Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, contratos ou outros instrumentos legalmente admitidos para viabilizar a implantação, manutenção, expansão e melhoria do serviço de internet previsto nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 6º - A utilização da rede será gratuita, não podendo ser condicionada à aquisição de produtos ou serviços.

Art. 7º - A disponibilização do acesso à internet deverá observar a legislação federal aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo as condições técnicas e operacionais necessárias à implantação e ao funcionamento da rede Wi-Fi.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, José Íris Cotias de Oliveira, Cristinápolis/SE, 01 de outubro de 2026.

José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL
DE CRISTINÁPOLIS
LEGISLANDO COM O POVO, PARA O POVO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a implantação de serviço gratuito de acesso à internet, por meio de rede Wi-Fi, na Feira Livre do Município de Cristinápolis.

A Feira Livre Municipal constitui importante espaço de comércio, geração de renda, circulação de pessoas e fortalecimento da economia local. Semanalmente, diversos feirantes e agricultores familiares dependem da realização de vendas e recebimentos para garantir o sustento de suas famílias e movimentar a economia do Município.

Com a crescente utilização dos meios de pagamento eletrônico, especialmente o Pix, a disponibilidade de internet passou a ser uma ferramenta importante para o comércio. Muitos consumidores realizam seus pagamentos por aplicativos bancários, enquanto os feirantes utilizam celulares, maquininhas e outros equipamentos que dependem de conexão para confirmar recebimentos.

A ausência ou instabilidade de internet pode dificultar a concretização de uma venda, obrigando o consumidor ou o feirante a buscar alternativas para concluir a transação. A disponibilização de Wi-Fi gratuito na Feira Livre Municipal poderá contribuir para facilitar essas operações, ampliar as possibilidades de pagamento e proporcionar maior comodidade tanto para quem comercializa quanto para quem compra.

Além da finalidade comercial, o acesso gratuito à internet permitirá que feirantes e consumidores possam utilizar serviços digitais, acessar informações, comunicar-se e utilizar plataformas de serviços públicos, promovendo maior inclusão e conectividade digital.

A iniciativa está alinhada à competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e organizar serviços públicos de interesse local, conforme estabelece o art. 30 da Constituição Federal.

O Marco Civil da Internet também estabelece, entre seus objetivos, a promoção do acesso à internet, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos, além do incentivo à inovação e à difusão de novas tecnologias.

Ressalte-se que a proposta não busca substituir a responsabilidade individual dos usuários quanto à segurança de suas contas bancárias, senhas ou dispositivos. A utilização da rede deverá observar as normas aplicáveis à privacidade, à proteção de dados e à segurança da informação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

LEGISLANDO COM O POVO, PARA O POVO

Dessa forma, a implantação do Wi-Fi gratuito na Feira Livre Municipal representa uma medida de modernização da infraestrutura pública, de incentivo à atividade econômica dos feirantes e de ampliação do acesso da população às ferramentas digitais.

Diante da relevância social, econômica e tecnológica da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, José Íris Cotias de Oliveira, Cristinápolis/SE, 01 de outubro de 2026.

José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva
Vereador Proponente